



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 046/2. 001.

Súmula: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **Sr. ROQUE CARRARA**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e arrecadação de recursos, quem tem por objetivo, proporcionar recursos em meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente do Fundo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta específica sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será regido pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão através de convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a Legislação Vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos mensalmente a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de forma sintética, e, anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 17 de Outubro de 2001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/01 à 14/11/01.